

LEI N° 724/97

Lido em 35/08/97.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DE TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adquirir uma área de terras medindo 25,00 ha (vinte e cinco vírgula noventa e seis hectares), constituído pelo lote rural n° 189/1, com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, rumo 57°00'NW, distância de 280,00 m, confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25°00'NE, distância de 849,97 m, confrontado com o Lote 190/1; do marco 03 ao marco 04, rumo 78°11'SE, distância de 284,64 m, confrontando com o Lote 189 Remanescente; do marco 04 ao marco 01, marco inicial, rumo 25°00'SW, distância de 953,26 m, confrontando com o Lote 189 Remanescente", de propriedade da Sra. MARIA IZABEL MARTINS REDONDO BOTELHO, consoante R-2/116, junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º - As despesas oriundas da presente aquisição serão debitadas da seguinte dotação orçamentária:

- 1900 - Secretaria A.P.I.C.T.M.I.E. e Planejamento
- 2700 - Departamento Ind., Com. e Turismo
- 4000 - Despesas de Capital
- 4200 - Inversões Financeiras
- 4210 - Aquisição de Imóveis
- 11 - Indústria
- 1162 - 346 - Promoção Industrial



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º - O preço do imóvel acima descrito não poderá ultrapassar o valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será pago em duas parcelas.

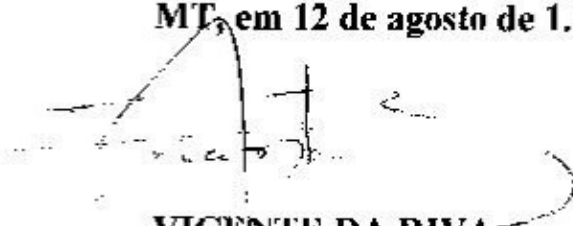
ARTIGO 4º - A área a ser adquirida será utilizada para construção ou ampliação de Distrito Industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 724/96

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afiliação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 12 de agosto de 1.997.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Ltdo em 35 108 194.



Responsável